



ANDRÉAGUIAR
ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ/CE

MINUTA CUMPRIMENTO DE ACORDO – CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 2502056400100074301

Requerente: MARIA LUCINEIDE MATIAS DA SILVA

Requerida: CLÍNICA ODONTOLÓGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA

CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob no 49.054.093/0001-26, com sede na Av. Carlos Jereissati, número 100, loja 329, loja 330, bairro Jereissati II, município Maracanaú - CE, CEP: 61.901-012, vem, por intermédio de seu advogado signatário, perante a presença de Vossa Senhoria, na Reclamação que move a Sra. MARIA LUCINEIDE MATIAS DA SILVA, apresentar, a presente:

INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL E REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA

com fundamento nos princípios da conciliação, eficiência e economia processual, bem como nas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), do Decreto Federal nº 2.181/97 e demais normas aplicáveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. INICIALMENTE

1.1. DOS FATOS

A presente reclamação foi instaurada por solicitação da consumidora Maria Lucineide Matias da Silva, que narrou vício na prestação de serviço odontológico relacionado à confecção e entrega de prótese dentária, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pleiteando a devolução integral da quantia paga, em razão da alegada má execução do serviço.

Em cumprimento à notificação emitida por este órgão, a Reclamada foi convocada para comparecer à audiência designada para o dia 22 de abril de 2025, às 09h45, com o fito de apresentar defesa e, sendo possível, conciliar-se com a consumidora.

Todavia, antes da realização da referida audiência, as partes lograram êxito em compor amigavelmente a controvérsia, firmando Termo de Acordo Extrajudicial com validade jurídica e assinatura eletrônica certificada, datado de 19 de março de 2025, por meio da plataforma Clicksign (documento anexo).

2. DO DIREITO

+55 (085) 9 9754-7564

andreaaguiar.adv.br@gmail.com



ANDRÉ AGUIAR
ADVOCACIA

2.1. DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo acordo firmado, a Reclamada se comprometeu ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à Reclamante, valor este integralmente quitado via transferência bancária para a conta informada pela parte consumidora, cumprindo-se assim todas as obrigações estipuladas no pacto.

Nos termos das cláusulas terceira e quarta do instrumento, ficou expressamente acordado que, uma vez cumpridas as obrigações, haveria arquivamento da reclamação e renúncia da Reclamante a qualquer outro direito ou medida judicial ou extrajudicial relativa aos mesmos fatos, conferindo à Reclamada plena, geral e irrevogável quitação.

2.2. DA AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL

A autocomposição extrajudicial e o cumprimento voluntário do acordo firmado entre as partes encontram amplo amparo no ordenamento jurídico pátrio, em especial no **art. 5º, § 6º da Lei nº 9.469/97**, no **art. 840 do Código Civil**, bem como no espírito conciliatório incentivado pelo **Código de Defesa do Consumidor** e pelo próprio **PROCON**, que visa à solução consensual dos conflitos de consumo.

O cumprimento integral da obrigação pactuada torna **desnecessária a manutenção da audiência designada**, por se tratar de lide superada, o que se alinha aos princípios da **eficiência administrativa** e da **desjudicialização** das demandas consumeristas.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a este respeitável órgão:

1. **O reconhecimento do cumprimento integral do Termo de Acordo Extrajudicial**, firmado em 19/03/2025, nos termos do documento anexo;
2. **O arquivamento da presente reclamação administrativa**, tendo em vista a perda superveniente do objeto da lide;
3. **O imediato cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2025, às 09h45**, em virtude da resolução amigável e eficaz do litígio.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Maracanaú-CE, data do peticionamento

ANDRE LUIS AGUIAR
BARBOSA:60742230
333

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS AGUIAR
BARBOSA:60742230333
Dados: 2025.04.22 15:05:15 -03'00'

P.p. **ANDRÉ LUIS AGUIAR BARBOSA**
OAB-CE nº 47.133



30
horas



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHO**
CPF / CNPJ do pagador: **49.054.093/0001-26**
agência/conta: **2639/98577 - 5**

dados do recebedor

nome do recebedor: **MARIA LUCINEIDE MATIAS DA SILV**
chave: **04385901392**
CPF / CNPJ do recebedor: *****.859.013-****
instituição: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

dados da transação

valor: **R\$ 600,00**
data da transferência: **14/04/2025**
tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante: **ACORDO JUDICIAL 19837**
identificação no extrato:
autenticação no comprovante:
3BF898C4C034ED9CB18819DA56146EE071A0D04D
ID da transação:
E60701190202504141545DY5TICTRTEJ
controle:
000002446485748
transação efetuada em **14/04/2025 às 19:09:08** via Sispag.